CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores
Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois
Canela – RS

Senhor Presidente,

As alterações ou propostas à Lei nº 4.569/2021, que cria o Departamento de Controle e Bem-Estar Animal e estabelece normas e procedimentos para a criação, circulação, exibição e comércio de animais domésticos e domesticados, bem como a Política Municipal de Proteção e Controle dos Animais no Município de Canela, visa o aprimoramento do texto legal, de modo a contemplar as necessidades da comunidade, resguardar a saúde pública e o bem-estar animal, bem como fortalecer práticas que integram a cultura e a economia locais.

A exclusão do Artigo 16 justifica-se pela necessidade de racionalização do conteúdo normativo. O texto vigente apresenta disposições que, na prática, poderiam se sobrepor a outros dispositivos legais ou dificultar a aplicação harmônica dos objetivos centrais da lei. Dessa forma, a supressão do referido artigo busca conferir maior clareza e objetividade ao regramento, evitando redundâncias ou possíveis interpretações conflitantes, sem dificuldades no controle e na fiscalização das atividades relacionadas ao bem-estar animal.

Em relação às emendas propostas ao art. 24 , estas são fundamentalmente na importância de conciliar as atividades rurais, turísticas e culturais à realidade da zona urbana de Canela, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável sem perder de vista a proteção à saúde pública, o respeito ao direito de ambientes e a observância de boas práticas de higiene e manejo:

Alteração ao caput do art. 24 : Ao permitir a criação e manutenção de determinadas espécies (equina, muar, asinina, bovina, caprina, ovina e suína) na zona urbana, desde que atendidas as exigências municipais, confirma-se que muitas dessas atividades possuem relevância econômica, turística e cultural na região. Ao mesmo tempo, estabelecem-se critérios que visam minimizar impactos negativos, garantindo condições adequadas de higiene e bem-estar, bem como evitar riscos à saúde coletiva.

Alteração ao § 1º do Art. 24 : A manutenção de estabelecimentos da rede hoteleira que utilizam equinos e animais parecidos para passeios e aulas, ainda que localizados em área urbana, alinha-se ao fomento do turismo e do lazer, setores expressivos na economia local. Ao exigir-se a proteção ao sossego, à qualidade de vida dos moradores e ao bem-estar animal, harmoniza-se a prática turística com a salvaguarda dos direitos de vizinhança e da dignidade dos animais.

Alteração ao § 2º do Art. 24 : A autorização de atividades como haras, corridas de cavalos (turfe), hipismo, equoterapia e cavalgadas, bem como o uso de animais por forças públicas, demonstram a valorização de práticas esportivas, terapêuticas e de segurança

pública. Tudo isso sem descobrir os princípios de responsabilidade social e cuidados com a saúde, ao estabelecer parâmetros para a manutenção dessas atividades na zona urbana, em consonância com o desenvolvimento ordenado do Município.

Assim, as emendas propostas asseguram o equilíbrio entre a necessidade de fomentar práticas tradicionais e econômicas locais, o respeito ao meio ambiente, a garantia de um convívio urbano saudável e a proteção integral dos animais envolvidos. A modernização do texto legal, com a exclusão do art. 16 e as adequações propostas ao Art. 24, reforça o compromisso do Poder Legislativo Municipal em zelar pela harmonia entre o desenvolvimento econômico, cultural e o bem-estar coletivo. Dessa forma, solicita-se a aprovação das alterações para que o Município de Canela possa ter um regramento mais claro, eficiente e adequado à sua realidade.

Canela, 10 de janeiro de 2025.

Ver. João Alessandro Port Silveira
Vereador - MDB

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº___, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 4.569, de 23 de setembro de 2021, que cria o Departamento de Controle e Bem-Estar Animal e estabelece normas e procedimentos para a criação, circulação, exibição e comércio de animais domésticos e domesticados, bem como a Política Municipal de Proteção e Controle dos Animais no Município de Canela.

Art. 1º Fica revogado o art. 16 da Lei Municipal nº 4.569, de 23 de setembro de 2021.

Art. 2º Fica alterado o art. 24 da Lei Municipal nº 4.569, de 23 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 Fica permitida a criação e a manutenção de animais de espécie equina, muar, asinina, bovina, caprina, ovina e suína na Zona Urbana do Município de Canela, desde que atendendo às exigências do Município e observação do respeito às regras de higiene, direito de vizinhança e não implique em riscos à saúde pública.

§ 1º Permanecem permitidos os estabelecimentos da rede hoteleira, mesmo que localizados em Zona Urbana, que utilizem as espécies para fins de passeios e aulas, desde que resguardem o sossego, o bem-estar e a qualidade de vida da vizinhança do meio ambiente e do animal.

§ 2º: Permanecem permitidas as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, tais como haras, corridas de cavalos (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria, mesmo que na Zona Urbana do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 10 de janeiro de 2025.

Ver. João Alessandro Port Silveira
Vereador - MDB